



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA COMARCA DE MANOEL URBANO

Abril de 2017



Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 02/2017, publicada no Diário da Justiça nº 5.829, págs. 102 e 103, de 22.02.2017, na qual destacou-se o período de **17 a 20.04.2017** para a realização da Correição Geral Ordinária na Comarca de Manoel Urbano.



Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST.

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, os processos em poder dos Juízes Leigos para proposta de deliberação há mais de 30 (trinta) dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE MANOEL URBANO
JUÍZA DE DIREITO TITULAR ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	02/2017
Período designado para correição:	17 a 20.04.2017
Processos em andamento:	-Vara Única – Cível:541 -Vara Única – Juizado Especial Cível: 159 -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 34
Data do processo mais antigo:	-Vara Única – Cível: 04/02/1997 (0000011-95.2000.8.01.0011 – Situação: Julgado) -Vara Única – Juizado Especial Cível: 04/02/2009 (0500256-31.2009.8.01.0012 – Situação: Em andamento) -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 22/05/2012 (0000507-04.2012.8.01.0012 – Situação: Julgado)

Analizando o Relatório Gerencial da Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível e Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Manoel Urbano, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 17 de abril de 2017, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Cível

1.1.1. Cível Única – Processos

a) Ag. Cumprimento de Mandado

Processo	Classe
0000433-47.2012.8.01.0012	Execução de Alimentos
0000484-92.2011.8.01.0012	Execução de Alimentos
0000840-48.2015.8.01.0012	Execução de Alimentos
0001215-15.2016.8.01.0012	Execução de Alimentos
0700022-21.2016.8.01.0012	Execução de Alimentos
0700068-10.2016.8.01.0012	Divórcio Litigioso
0700083-76.2016.8.01.0012	Divórcio Litigioso
0700090-68.2016.8.01.0012	Procedimento Comum
0700095-90.2016.8.01.0012	Execução de Título Extrajudicial
0700163-40.2016.8.01.0012	Cumprimento de sentença
0700164-25.2016.8.01.0012	Procedimento Comum



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.

Processo	Classe
0000110-37.2015.8.01.0012	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
0000383-16.2015.8.01.0012	Divórcio Litigioso
0000569-39.2015.8.01.0012	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
0700036-05.2016.8.01.0012	Procedimento Comum
0700079-44.2013.8.01.0012	Procedimento Comum
0700092-72.2015.8.01.0012	Ação Popular
0700099-30.2016.8.01.0012	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

c) Ag. Devolução de Mandado

Processo	Classe
0000100-22.2017.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0000101-07.2017.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0700023-06.2016.8.01.0012	Execução de Alimentos

d) Ag. Devolução de Precatória

Processo	Classe
0700206-74.2016.8.01.0012	Petição
0700208-44.2016.8.01.0012	Mandado de Segurança

e) Ag. Expedição de Carta Postal

Processo	Classe
0700003-78.2017.8.01.0012	Execução Fiscal

f) Ag. Expedição de Mandado - Intimação

Processo	Classe
0700027-48.2013.8.01.0012	Execução Fiscal

g) Ag. Expedição de Mandado Audiência

Processo	Classe
0001045-43.2016.8.01.0012	Carta Precatória Cível

h) Ag. Publicação da Relação de Advogados

Processo	Classe
0700109-11.2015.8.01.0012	Procedimento Comum



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

i) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0000587-02.2011.8.01.0012	Cumprimento de sentença
0000702-57.2010.8.01.0012	Reintegração / Manutenção de Posse
0700014-15.2014.8.01.0012	Execução Fiscal
0000586-17.2011.8.01.0012	Cumprimento de sentença
0000756-52.2012.8.01.0012	Procedimento Comum
0700002-35.2013.8.01.0012	Procedimento Comum
0700025-78.2013.8.01.0012	Procedimento Comum
0700297-75.2013.8.01.0011	Interdição

j) Ag. Vista ao MP

Processo	Classe
0700061-18.2016.8.01.0012	Execução de Alimentos

k) BACENJUD - Bloquear Valor

Processo	Classe
0000038-21.2013.8.01.0012	Execução de Alimentos
0000191-25.2011.8.01.0012	Execução Fiscal
0000486-62.2011.8.01.0012	Execução de Alimentos

l) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0000052-73.2011.8.01.0012	Execução Fiscal
0000269-19.2011.8.01.0012	Execução Fiscal
0000666-73.2014.8.01.0012	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
0000762-59.2012.8.01.0012	Procedimento Comum
0001000-78.2012.8.01.0012	Execução Fiscal
0700069-92.2016.8.01.0012	Divórcio Litigioso
0000755-67.2012.8.01.0012	Procedimento Comum
0000759-07.2012.8.01.0012	Procedimento Comum
0700017-38.2012.8.01.0012	Procedimento Comum
0700075-70.2014.8.01.0012	Procedimento Comum

m) RENAJUD - Ag. Restrição

Processo	Classe
0500011-40.1997.8.01.0012	Execução de Título Extrajudicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

o) Vista a Procuradoria Federal

Processo	Classe
0000670-76.2015.8.01.0012	Embargos à Execução
0000751-30.2012.8.01.0012	Procedimento Comum
0000763-44.2012.8.01.0012	Procedimento Comum
0700039-62.2013.8.01.0012	Procedimento Comum

p) Vista ao Perito

Processo	Classe
0700126-47.2015.8.01.0012	Procedimento Comum

1.1.2. Infância e Juventude - Infracional – Processos

a) Ag. Cumprimento de Carta Precatória Ag.

Processo	Classe
0000480-50.2014.8.01.0012	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800024-96.2016.8.01.0012	Processo de Apuração de Ato Infracional

b) Ag. Cumprimento de Mandado

Processo	Classe
0000718-35.2015.8.01.0012	Processo de Apuração de Ato Infracional

c) Ag. Expedição de Ofício

Processo	Classe
0500072-05.2014.8.01.0011	Execução de Medidas Sócio-Educativas

d) Ag. Relatório Técnico MSE - Prestação de Serviço

Processo	Classe
0000574-27.2016.8.01.0012	Processo de Apuração de Ato Infracional

e) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0000643-59.2016.8.01.0012	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000918-08.2016.8.01.0012	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000919-90.2016.8.01.0012	Execução de Medidas Sócio-Educativas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

f) Ag. Trânsito em Julgado

Processo	Classe
0001205-68.2016.8.01.0012	Processo de Apuração de Ato Infracional

g) Ag. Vista ao MP

Processo	Classe
0001150-20.2016.8.01.0012	Processo de Apuração de Ato Infracional

h) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0001130-29.2016.8.01.0012	Execução de Medidas Sócio-Educativas

g) Processo Correicionado

Processo	Classe
0000635-19.2015.8.01.0012	Processo de Apuração de Ato Infracional

h) Vista ao Advogado

Processo	Classe
0000976-11.2016.8.01.0012	Processo de Apuração de Ato Infracional

1.1.3. Registros Públicos - Processos

a) Ag. Expedição de Mandado

Processo	Classe
0001232-51.2016.8.01.0012	Averiguação de Paternidade

b) Ag. Providências do Cartório

Processo	Classe
0001035-96.2016.8.01.0012	Averiguação de Paternidade

c) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0700033-84.2015.8.01.0012	Procedimento Comum



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

d) Emitir Carta Precatória

Processo	Classe
0000712-91.2016.8.01.0012	Averiguação de Paternidade

1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

a) Ag. Expedição de Mandado - Intimação

Processo	Classe
0000131-76.2016.8.01.0012	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000870-83.2015.8.01.0012	Procedimento do Juizado Especial Cível

b) Ag. Providências do Cartório

Processo	Classe
0000568-54.2015.8.01.0012	Procedimento do Juizado Especial Cível

1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe processo paralisado nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Única - Cível

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

2.2.1. Cível Única – Processos

a) Concluso para Sentença

Processo	Classe
0000546-59.2016.8.01.0012	Procedimento do Juizado Especial Cível

2.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

3.1. Vara Única – Cível

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias

Processo	Classe
0700116-66.2016.8.01.0012	Execução de Título Extrajudicial
0700115-81.2016.8.01.0012	Inventário

3.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe mandado pendente de cumprimento.

3.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe mandado pendente de cumprimento.

Recomendação:

Em observância ao art. 103, do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça), a unidade judicial deve adotar as providências



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

no sentido de cobrar a devolução dos mandados, junto à CEMAN, pendentes de cumprimento, há mais de 30 (trinta) dias.

4. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

4.1. Vara Única - Cível

Não existe petição com juntada pendente.

4.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe petição com juntada pendente.

4.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe petição com juntada pendente.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

5.1. Vara Única - Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 17 de abril de 2017, da Vara Única – Juizado Especial Cível da Comarca de Manoel Urbano, mostra a presença de 42 (quarenta e dois) processos sem movimentação por mais de 60 dias, conforme anexo.

5.2. Vara Única – Juizado Especial Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 17 de abril de 2017, da Vara Única – Juizado Especial Cível da Comarca de Manoel Urbano, mostra a presença de 01 (um) processo sem movimentação por mais de 60 dias, conforme anexo.

5.3. Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe processo em andamento sem movimentação por mais de 60 dias.

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

6.1. Vara Única - Cível

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 34 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 08.06.2017, conforme segue:

Data : 20/04/2017 (6)
Data : 27/04/2017 (1)
Data : 04/05/2017 (5)
Data : 11/05/2017 (11)
Data : 25/05/2017 (10)
Data : 08/06/2017 (1)

6.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 06 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 12/05/2017, conforme segue:

Data : 25/04/2017 (2)
Data : 05/05/2017 (3)
Data : 12/05/2017 (1)

6.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

De acordo com o sistema processual a unidade não apresenta processo pautado.

7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto para aos atos do Juiz, como para os praticados pela secretaria da unidade judicial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

8. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE

Quanto aos processos que versam sobre matéria relacionada a Infância e Juventude, a unidade judicial deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes atos normativos:

- Resolução CNJ nº 54/2008, Ofício Circular nº 028/CNJ/COR/2013 e Pedido de Providências COGER nº 0000120-78.2012.8.01.8001;
- Resolução CNJ nº 77/2009 e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012;
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Ofício Circular COGER nº 43, de 30.06.2011;
- Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).
- Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

9. PROJETO PAI PRESENTE

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o reconhecimento de paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

Nesta senda, de acordo com as informações prestadas a esta Corregedoria (Comunicado Interno nº 1688/2017-PRESI/MUDFO/MUVAR00) a unidade sob correição apresentou um quantitativo de 24 (vinte e quatro) processos sentenciados (paternidade voluntária), previsto na Lei nº 8.560/92.

Embora se reconheça as ações empreendidas pelos Juízes de Direito competentes, durante o exercício de 2016, tendentes a possibilitar um maior número de reconhecimentos de paternidade na forma voluntária, **recomendo** a intensificação das referidas atividades de forma a maximizar os resultados já alcançados.

10. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correicional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA - CRIMINAL DA COMARCA DE MANOEL URBANO
JUÍZA DE DIREITO TITULAR ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	02/2017
Período designado para correição:	17 a 20.04.2017
Processos em andamento:	-Vara Única- Criminal: 287 -Vara Única- Juizado Especial Criminal: 55
Data do processo mais antigo:	-Vara Única – Criminal: 29/09/2005 (0000175-84.2005.8.01.0011 – Situação: Em andamento) -Vara Única – Juizado Especial Criminal: 21/02/2013 (0000185-47.2013.8.01.0012 – Situação: Em andamento)

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única – Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Manoel Urbano, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 17 de abril de 2017, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Criminal

1.1.1. Criminal Única – Processos

a) Ag. Análise Inicial

Processo	Classe
0000016-21.2017.8.01.0012	Carta Precatória Criminal
0000107-14.2017.8.01.0012	Carta Precatória Criminal
0001156-27.2016.8.01.0012	Carta de Ordem Criminal
0001225-59.2016.8.01.0012	Carta de Ordem Criminal

b) Ag. Criação PEC

Processo	Classe
0000294-90.2015.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri
0000636-77.2010.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000928-52.2016.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001239-82.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000025-17.2016.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000098-86.2016.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000181-05.2016.8.01.0012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000187-80.2014.8.01.0012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000258-48.2015.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000275-26.2011.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000348-90.2014.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000370-17.2015.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000435-12.2015.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri
0000459-16.2010.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000505-92.2016.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000550-33.2015.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000653-74.2014.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000820-91.2014.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000956-59.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001003-28.2015.8.01.0012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

c) Ag. Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe
0000066-18.2015.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000216-67.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000325-81.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000937-19.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000950-18.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000981-04.2014.8.01.0012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0001004-81.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500146-32.2009.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500152-73.2008.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário

d) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
0000009-63.2016.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000060-11.2015.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000067-03.2015.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000068-85.2015.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000090-85.2011.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000410-67.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000557-25.2015.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000670-42.2016.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000698-44.2015.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri
0000804-40.2014.8.01.0012	Carta Precatória Criminal
0000871-10.2011.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000984-85.2016.8.01.0012	Auto de Prisão em Flagrante



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

e) Ag. Designação de Júri

Processo	Classe
0000184-28.2014.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri
0000386-05.2014.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri

f) Ag. Devolução de Mandado

Processo	Classe
0000010-14.2017.8.01.0012	Carta Precatória Criminal
0000011-96.2017.8.01.0012	Carta Precatória Criminal
0000012-81.2017.8.01.0012	Carta Precatória Criminal
0000695-26.2014.8.01.0012	Petição
0000657-43.2016.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000700-77.2016.8.01.0012	Carta Precatória Criminal
0000804-69.2016.8.01.0012	Carta Precatória Criminal
0001008-16.2016.8.01.0012	Carta Precatória Criminal
0001016-27.2015.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001075-78.2016.8.01.0012	Carta Precatória Criminal
0001106-98.2016.8.01.0012	Carta Precatória Criminal

g) Ag. Expedição de Ofício

Processo	Classe
0000134-36.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000409-14.2015.8.01.0012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000627-42.2015.8.01.0012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000825-50.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500184-10.2010.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri

h) Ag. Pagamento de Guia

Processo	Classe
0000074-58.2016.8.01.0012	Petição

i) Ag. Providências do Cartório

Processo	Classe
0000065-33.2015.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000094-49.2016.8.01.0012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000179-35.2016.8.01.0012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000284-85.2011.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000007-30.2015.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000451-63.2015.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000606-03.2014.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000618-22.2011.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000661-90.2010.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000712-28.2015.8.01.0012	Recurso em Sentido Estrito
0000802-07.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000811-61.2016.8.01.0012	Carta de Ordem Criminal
0000868-89.2010.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000893-29.2015.8.01.0012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000914-05.2015.8.01.0012	Petição
0000914-39.2014.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001247-59.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500184-10.2010.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri

j) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)

Processo	Classe
0001245-50.2016.8.01.0012	Petição

k) Ag. Publicação da Relação de Advogados

Processo	Classe
0000469-21.2014.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0700097-60.2016.8.01.0012	Relaxamento de Prisão

l) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0000017-40.2016.8.01.0012	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0000729-30.2016.8.01.0012	Carta Precatória Criminal
0000741-44.2016.8.01.0012	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0000742-29.2016.8.01.0012	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0001234-21.2016.8.01.0012	Carta Precatória Criminal
0800020-30.2014.8.01.0012	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

m) Ag. Trânsito em Julgado

Processo	Classe
0000805-59.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário

n) Emitir Carta Precatória

Processo	Classe
0001017-12.2015.8.01.0012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

1.1.2. Execuções de Penas e Medidas Alternativas – Processos

a) Ag. Designação de Audi. de justificação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000061-64.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000301-82.2015.8.01.0012	Execução da Pena
0000876-27.2014.8.01.0012	Execução da Pena
0001071-46.2013.8.01.0012	Carta Precatória Criminal

b) Ag. Providências do Cartório

Processo	Classe
0000525-25.2012.8.01.0012	Execução da Pena

c) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)

Processo	Classe
0000951-66.2014.8.01.0012	Execução da Pena

d) Ag. Resposta de Ofício (Prazo)

Processo	Classe
0000276-35.2016.8.01.0012	Execução da Pena

e) Processo Correicionado

Processo	Classe
0000454-18.2015.8.01.0012	Carta Precatória Criminal

1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe processo paralisado nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que na fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Única - Criminal

2.1.1. Criminal Única – Processos

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

a) Concluso para Despacho

Processo	Classe
0000284-46.2015.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0800017-41.2015.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0800021-78.2015.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0800023-48.2015.8.01.0012	Termo Circunstanciado

3. AG. CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO PROCESSUAL, AG. CUMPRIMENTO DE PENA, PSC (PREST. SERVIÇOS À COMUNIDADE), SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E TRANSAÇÃO PENAL

3.1. Vara Única - Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Criminal Única - Processos					
Suspensão Condicional do Processo	<u>5</u>	0	0	0	<u>5</u>
Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos					
Livramento Condicional	<u>8</u>	<u>3</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>2</u>
PSC (Prest. Serviços à Comunidade)	<u>15</u>	<u>5</u>	0	0	<u>8</u>
Suspensão Condicional do Processo	<u>13</u>	0	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>11</u>

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Fluxo de Trabalho”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Recomendação:

A Secretaria deverá registrar, nos processos de execuções, evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve conter nos autos prova de que o beneficiado vem comparecendo ao juízo.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Não existe mandado pendente de cumprimento.

5. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

Não existe petição com juntada pendente.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

6.1. Vara Única - Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 17 de abril de 2017, da Vara Única – Criminal da Comarca de Manoel Urbano, mostra a presença de 24 (vinte e quatro) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo). Desse total:

Mais de 60 dias: 21 (vinte e um) processos
Mais de 100 dias: 03 (três) processos

6.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe processo em andamento sem movimentação por mais de 60 dias.

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1. Vara Única - Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 02 processos pautados para 17/04/2017.



7.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade não apresenta processos pautados.

8. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

9. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para a formação do Processo de Execução Criminal, é obrigatória a expedição da guia de recolhimento, encaminhando-se ofício ao Distribuidor, indicando os documentos e o número da página, conforme o art. 804, do Provimento COGER nº 16/2016.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correções, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos limites do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

10. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

11. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciais.

12. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

13. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009)

De acordo com o sistema processual (SAJ/PG) a unidade apresenta 43 (quarenta e três) processos nos quais constam presos provisórios (relatório anexo).

Há que se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no histórico de partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

14. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correccional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL URBANO

A composição do quadro de servidores lotados na Comarca de Manoel Urbano é a seguinte:

DIRETORIA DO FORO			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Francisco Valdenício Leitão de Araújo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor de Comarca nos Processos de Trabalho de Distribuição, Contadoria-Partidoria e Cumprimento de Mandados Judiciais da Diretoria do Foro da Comarca de Manoel Urbano.
Márcio Antônio da Silveira Cavalcanti	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo	
Denison Silva Nascimento	Técnico Judiciário/ Agente de Segurança	Efetivo	
VARA ÚNICA			
Jocicléia Alves Martins	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Rubens Martins Pereira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Claudielly Maria Souza Leite		Provimento em Comissão	Assessor De Juiz
Arão Carvalho Torrejon	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Daniel de Araújo Martins	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Manoel Rodrigues de Oliveira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Raimundo Silva de Souza	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Supervisor Administrativo
Afrânio de Lima Pereira	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Antônio Jefferson Magalhães	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Edilene da Silva Ad-Vincula		Colaborador/Juiz Leigo	
Franciane Nogueira Monteiro		Colaborador/Conciliador	
Maria José Ferreira de Souza		Estagiária	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Esther Samylle Souza da Silva		Estagiária	
Odicleina de Sousa Silva do Nascimento		Estagiária	
Johnnathan de Souza Almeida		Estagiário	

*FRANCISCO VALDENÍCIO DESIGNADO PARA RESPONDER PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE MANOEL URBANO, A PARTIR DE 13/1/2012 (PORTARIA Nº 058/2012).

RAIMUNDO SILVA DE SOUZA – SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA SUBSECRETARIA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA – CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE MANOEL URBANO, A PARTIR DE 31/1/2014 (PORTARIA Nº 378/2014).

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria Cível de Vara	1(um)....Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um)....Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 05(cinco).Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois)..Estagiários(preferencialmente em Direito)
Secretaria Criminal de Vara	1(um)....Diretor de Secretaria (CJ5)- Área jurisdicional ordinária e Subsecretaria do Juizado Especial Criminal 4(quatro)Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois)..Estagiários(preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	1(um).....Conciliador 1(um).....Juiz leigo

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares	1(um)....Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão do processos de trabalho de distribuição, contadoria-partidoria e cumprimento de mandados judiciais 3(três)...Servidores efetivos 1(um).....Servidor efetivo (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança) 2(dois)..Servidores efetivos (Analista Judiciário – especialidade – Oficial de Justiça) 2(dois)..Servidores efetivos (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança)

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria (Secretaria Cível de Vara e Secretaria Criminal de Vara)	02	02
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos (Secretaria Cível de Vara e Secretaria Criminal de Vara)	09	02
Estagiários (Secretaria Cível de Vara e Secretaria Criminal de Vara)	04	04
Conciliador	01	01
Juiz Leigo	01	01
DIRETORIA DO FORO		
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos	03	inexistente
Servidores efetivos (Analista Judiciário – especialidade – Oficial de Justiça)	02	01
Servidores efetivos (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança)	03	01

O número de servidores lotados na Comarca não atende a Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa há o *déficit* de 07 servidores efetivos na Vara Única e, 03 servidores efetivos, 01 Servidor efetivo (Analista Judiciário – especialidade – Oficial de Justiça) e 02 Servidores efetivos (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança) na Diretoria do Foro.



Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise dos relatórios correcionais, restou constatada a existência de diminuto número de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias (01 na Vara Única – Juizado Especial Cível e 04 na Vara Única – Juizado Especial Criminal).

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de expressiva quantidade de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pela magistrada.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 20 de abril de 2017.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça